PROJETO DE LEI: /2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Srª Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório às Escolas Municipais de Quissamã a realização, no início do ano letivo, de avaliação oftalmológica nos alunos matriculados.

Art. 2º A realização dos exames caberá a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, que disponibilizará ambulatório de oftalmologia adequados nas Unidades de Saúde, para melhor atendimentos aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

Art. 3º Os exames deverão ser agendados pela direção da escola, juntamente com a Secretaria de saúde, mediante programação de turmas.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

Art. 5º Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 05 de agosto de 2021.

Ailson Belarmindo Barreto

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa à implantação de avaliação oftalmológica (exame de vista) nos alunos matriculados na rede pública de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com o intuito de oferecer às crianças condições de avaliação de suas capacidades visuais, considerando que uma série de problemas relacionados ao rendimento escolar, tem relação direta com problemas de visão do aluno, deficiência esta percebida muitas das vezes de forma tardia, já que o aluno não manifesta sua dificuldade aos professores e nem mesmo aos pais, tornando difícil a percepção.

Estimativas mostram que cerca de 20% das crianças apresentam alguma disfunção visual e, nas mais graves ainda, 80% dos casos de maus resultados escolares têm ligação com problemas de visão. Portanto, é necessária a implantação de um programa de saúde ocular para as crianças, e com a participação das instituições de ensino, o resultado será ainda mais satisfatório. A deficiência visual interfere não só no processo de aprendizagem, mas também no envolvimento psicossocial e atrapalha o desenvolvimento.

As causas mais comuns para as disfunções visuais em crianças são erros de refração (hipermetropia, astigmatismo e a miopia), estrabismo e ambliopia. O diagnóstico precoce desses problemas possibilita sua correção ou controle e garante que o rendimento das crianças e adolescentes em idade escolar não seja comprometido.

Posto isso, convicto da pertinência e do grande alcance de cunho social do projeto em questão, este Signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Quissamã, 05 de agosto de 2021.

Ailson Belarmindo Barreto

Vereador